



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.395/2018

“ALTERA A LEI Nº. 1.299/15 - PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO 2015/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, § 3º da Lei nº 1.299/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - -----;

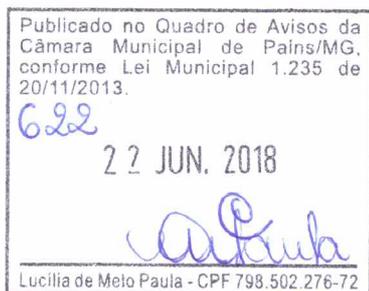
§3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos, contado da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, Metas 11 e 13 da Lei nº 1.299/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Meta 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 13: Fomentar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Pains, 21 de junho de 2018.

Marco Aurélio Rabelo Gomes

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

